Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2025)0247

Consequências institucionais das negociações sobre o alargamento da UE

Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de outubro de 2025, sobre as consequências institucionais das negociações sobre o alargamento da UE (2025/2041(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular os seus artigos 31.º, n.º 3, 48.º e 49.º,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 81.º, n.º 3, 83.º, 136.º, 153.º, n.º 2, 192.º, n.º 2, 312.º, n.º 2, e 333.º,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de 23 e 24 de junho de 2022, de 29 e 30 de junho de 2023, de 26 e 27 de outubro de 2023, de 14 e 15 de dezembro de 2023 e de 27 de junho de 2024,

– Tendo em conta a Declaração de Granada do Conselho Europeu, de 6 de outubro de 2023,

– Tendo em conta o Relatório intercalar da Presidência do Conselho sobre o futuro da Europa, de 10 de junho de 2024,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 23 de março de 2024, sobre reformas e revisões das políticas antes do alargamento (COM(2024)0146),

– Tendo em conta as suas Resoluções, de 16 de fevereiro de 2017, sobre melhorar o funcionamento da União Europeia com base no potencial do Tratado de Lisboa[1], e de 11 de julho de 2023, sobre a aplicação de cláusulas-ponte nos Tratados da UE[2],

– Tendo em conta o Relatório, de 9 de maio de 2022, sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa e a sua Resolução, de

1 JO C 252 de 18.7.2018, p. 215.
2 JO C, C/2024/3996, 17.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3996/oj.

4 de maio de 2022, sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa[3],

– Tendo em conta as suas Resoluções, de 9 de junho de 2022, sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados[4], e de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados[5], designadamente por intermédio da ativação do artigo 48.º do TUE, solicitando ao Conselho Europeu que chegue a acordo sobre a convocação de uma Convenção para a revisão dos Tratados,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de fevereiro de 2024, sobre o aprofundamento da integração europeia na perspetiva dos futuros alargamentos[6],

– Tendo em conta o Relatório, de 9 de setembro de 2024, de Mario Draghi intitulado «The future of European competitiveness» [O Futuro da Competitividade Europeia], o Relatório, de 17 de abril de 2024, de Enrico Letta intitulado «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado], e o Relatório, de 30 de outubro de 2024, de Sauli Niinistö intitulado «Safer Together — Strengthening Europe's Civilian and Military Preparedness and Readiness» [Mais seguros juntos: reforçar a preparação e a prontidão civil e militar da Europa],

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A10-0177/2025),

A. Considerando que nove dos dez países que desejam atualmente aderir à UE têm o estatuto de país candidato, alguns dos quais há muitos anos; considerando que os países candidatos se encontram em fases distintas do processo de adesão e das negociações; considerando que a Geórgia suspendeu unilateralmente as negociações de adesão à UE em 28 de novembro de 2024;

B. Considerando que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos atuais –– incluindo a mudança inquietante nas relações transatlânticas –– deram um novo significado geoestratégico e um novo impulso ao processo de adesão à UE e à unificação europeia;

C. Considerando que a adesão à União Europeia deve continuar a ser um processo baseado no mérito, assente numa avaliação do

3 JO C 465 de 6.12.2022, p. 109.
4 JO C 493 de 27.12.2022, p. 130.
5 JO C, C/2024/4216, 24.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4216/oj.
6 JO C, C/2024/6746, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6746/oj.

cumprimento, por cada candidato, dos critérios de Copenhaga e da execução das reformas necessárias — em particular no domínio da adesão aos princípios fundamentais da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos e da boa governação, bem como do alinhamento com a política externa e de segurança comum da UE — a fim de assegurar que o alargamento reforce, em vez de comprometer, a UE e o seu mercado único;

D. Considerando que o alargamento é um compromisso histórico, um instrumento fundamental de política externa da UE, uma prioridade geopolítica estratégica e uma das políticas mais bem sucedidas da UE, e representa um investimento no futuro do continente europeu;

E. Considerando que os países candidatos à adesão devem implementar de forma decisiva as reformas necessárias e alcançar progressos concretos e irreversíveis nos elementos essenciais do processo de alargamento; considerando que a UE e os Estados-Membros devem apoiar os países candidatos, com assistência financeira e técnica, para que estes critérios sejam cumpridos; considerando que não pode haver atalhos no que se refere aos valores e princípios fundamentais da UE;

F. Considerando que uma União alargada ganharia mais poder político, económico e militar, bem como influência na cena mundial, fomentando simultaneamente os valores democráticos partilhados em toda a região do alargamento da UE; considerando que um mercado único alargado é importante tanto para a UE como para os países candidatos à adesão, tornando a UE simultaneamente um interveniente económico ainda mais competitivo e um parceiro comercial atrativo; considerando que a inexistência de progressos no alargamento da UE pode prejudicar os interesses económicos e de segurança da UE e acabar por levar os países terceiros no continente europeu a associarem-se a outros blocos (por exemplo, a Rússia e a China) no plano económico e político, criando potenciais regiões económicas concorrentes, diminuindo a influência económica global da UE e criando, ao mesmo tempo, oportunidades para que os esforços de desestabilização passem a ser realizados pela vizinhança imediata da UE;

G. Considerando que os países que aderiram à UE em 2004, e a UE no seu todo, registaram um crescimento económico notável e padrões mais elevados em vários domínios, designadamente um aumento médio de 30 % no PIB *per capita*; considerando que, em média, todos os novos Estados-Membros registaram um crescimento suplementar de 12 % do PIB em comparação com o crescimento previsto se não tivessem aderido à UE, e que esse crescimento foi percetível nos cinco anos subsequentes à sua adesão; considerando que nos últimos 20 anos a economia da UE cresceu 27 %; considerando que os países que já faziam parte da UE no momento do alargamento de 2004 também registaram crescimento e prosperidade, com uma clara relação de causalidade com a expansão dos mercados, a

conectividade e o investimento que resultam do alargamento; considerando que todas as regiões registam crescimento económico através do alargamento, mas as regiões mais pobres registam o maior crescimento económico relativo;

H. Considerando que o PIB per capita dos Balcãs Ocidentais, da Ucrânia, da Moldávia e da Geórgia permanece em torno ou abaixo de 50 % do PIB da UE, apesar de alguns países candidatos terem demonstrado um crescimento económico estável nos últimos anos, o que permite uma abordagem baseada no mérito e prospetiva; considerando que a experiência na sequência de todos os alargamentos da UE comprova o impacto positivo que a adesão à UE e a adesão ao mercado único da UE, bem como o acesso aos fundos estruturais podem ter na convergência económica e social; considerando que os estudos demonstram que a adesão de 10 novos Estados-Membros reduziria a diferença do PIB per capita entre a UE e os Estados Unidos em 10 %; considerando que o acesso alargado, nomeadamente aos mercados de trabalho, à capacidade industrial, às tecnologias digitais, em particular à IA, e aos minerais críticos de terras raras permitiria à UE acelerar as transições ecológica, digital e justa, reduzindo os seus custos e tornando-a simultaneamente mais autónoma do ponto de vista estratégico em relação à Rússia, à China e a outros concorrentes sistémicos; considerando que os cenários que aliam um alargamento substancial a uma forte convergência podem acrescentar cerca de 10 biliões de USD ao PIB da UE até 2035;

I. Considerando que os instrumentos de pré-adesão desempenham um papel importante, uma vez que proporcionam uma experiência valiosa para a conceção de instrumentos de apoio modernizados adaptados às necessidades específicas dos países, como foi o caso dos programas Phare (Programa de ajuda comunitária aos países da Europa Central e Oriental), SAPARD (instrumento de pré-adesão para a agricultura) e ISPA (Instrumento Estrutural de Pré-Adesão);

J. Considerando que alguns países fora da UE estão a lidar com diferentes níveis de instabilidade política e que a execução de reformas relacionadas com a adesão à UE nesses países, tal como demonstrado em anteriores alargamentos, deve contribuir para a estabilidade e o Estado de direito na região; considerando que a UE tem à sua disposição um vasto conjunto de instrumentos para garantir o respeito dos valores fundamentais nos Estados-Membros e salvaguardar a estabilidade política do projeto europeu no seu conjunto; considerando que este conjunto de instrumentos deve ainda ser reformado e reforçado, em particular através da aplicação coerente do mecanismo do Estado de direito e da proteção eficaz dos valores fundamentais da UE consagrados no artigo 2.º do TUE, nomeadamente através da definição de condições no atual e no próximo quadro financeiro plurianual (QFP);

K. Considerando que a Comissão e o Parlamento devem desenvolver campanhas de sensibilização nos Estados-Membros e nos países candidatos, para que os cidadãos sejam devidamente informados sobre as oportunidades oferecidas pelo alargamento, combatendo simultaneamente a manipulação da informação e a ingerência estrangeiras por parte da Rússia e de outros países, destinadas a minar o apoio público ao alargamento;

L. Considerando que o quadro interinstitucional da UE e, em particular, os seus processos decisórios, devem ser reforçados e melhorados para a atual configuração da União constituída por 27 Estados-Membros; considerando que a preparação para o alargamento requer reformas internas na UE e que o processo de alargamento deve ser desenvolvido a par das reformas institucionais e decisórias necessárias para salvaguardar a capacidade de integração da UE; considerando que a perspetiva de futuros alargamentos torna a reforma das instituições, das políticas e dos processos de tomada de decisão da UE mais necessária e urgente do que nunca;

M. Considerando que os anteriores alargamentos foram muitas vezes precedidos ou acompanhados de reformas institucionais internas relativas à governação da UE e que estes processos de alargamento proporcionaram normalmente um forte incentivo ao desenvolvimento e ao progresso económico e democrático dos países candidatos;

N. Considerando que, na sua Declaração de Granada, de 6 de outubro de 2023, o Conselho Europeu reconheceu que a necessária aceleração dos esforços de reforma nos países candidatos deve ser acompanhada de um processo paralelo de trabalho de base e de reformas na UE;

O. Considerando que, nas suas conclusões de 27 de junho de 2024, o Conselho Europeu estabeleceu um roteiro para os trabalhos futuros em matéria de reformas internas; considerando que o Conselho Europeu reconhece que o reforço da UE e da soberania europeia exige reformas que permitam à UE cumprir as suas ambições a longo prazo, concretizar as suas políticas e prioridades e responder às novas realidades e desafios geopolíticos;

P. Considerando que, de acordo com essas conclusões, as reformas internas devem avançar em paralelo com o processo de alargamento, para que as políticas sejam adequadas ao futuro e financiadas de forma adequada, e para que as instituições da UE continuem a funcionar e a agir de forma eficaz; considerando que o Conselho Europeu convidou a Comissão a apresentar uma revisão aprofundada das políticas em 2025, centrada em quatro vertentes, designadamente nos valores e no Estado de direito, nas políticas, no orçamento e na governação;

Q. Considerando que a perspetiva de um próximo alargamento expõe a UE a um triplo desafio: assegurar o bom funcionamento dos processos decisórios (o desafio da eficiência), obter recursos suficientes para concretizar os seus objetivos estratégicos (o desafio do poder e dos recursos) e salvaguardar a legitimidade e responsabilização democráticas das suas ações (o desafio da democracia);

R. Considerando que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE implicam um possível apoio a soluções de integração diferenciada, sempre que os Tratados o permitam; considerando que os procedimentos previstos nos artigos 20.º, 42.º e 46.º do TUE sobre a cooperação reforçada e a cooperação estruturada permanente (PESCO) permitem aos Estados-Membros interessados aprofundar a sua integração e reforçar a sua cooperação no âmbito das competências não exclusivas da União;

S. Considerando que as cláusulas-ponte podem ser utilizadas de imediato para passar do requisito da unanimidade à votação por maioria qualificada (VMQ) em domínios de intervenção específicos; considerando que o TUE estabelece que a definição gradual de uma política de defesa comum da UE tem por objetivo final o estabelecimento de uma defesa comum criada por decisão unânime do Conselho Europeu, a qual deve ser conciliável com a NATO;

T. Considerando que, devido à flexibilidade limitada oferecida pelos Tratados, cabe prever uma reforma mais aprofundada através de alterações específicas aos Tratados; considerando que o Parlamento ativou o processo de revisão dos Tratados e submeteu ao Conselho propostas de revisão dos Tratados, em conformidade com o artigo 48.º, n.º 2, do TUE;

O custo de não reformar a União alargada

1. Alega que a UE e os países candidatos utilizaram sempre o alargamento como um instrumento político e geopolítico para promover a democracia, a estabilidade, a segurança e a prosperidade em todo o continente; considera que o alargamento da UE representa um investimento geoestratégico a longo prazo;

2. Insiste em que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros desafios geopolíticos acentuam a urgência em fazer avançar o processo de alargamento; defende que um alargamento bem sucedido e sustentável exige uma visão política a longo prazo e a tomada de decisões audaciosas, que visem promover uma Europa eficiente, poderosa e democrática;

3. Observa que a experiência demonstra que cada nova vaga de alargamento arrasta consigo novos reptos e novas oportunidades de natureza institucional e política, que deveriam ser enfrentados em tempo útil, de preferência antes de os países candidatos se tornarem

Estados-Membros, de molde que assegure o funcionamento eficaz da UE e previna o impasse institucional; faz notar que cada alargamento na história do projeto europeu foi precedido ou acompanhado das necessárias reformas institucionais internas;

4. Reconhece que o objetivo da unanimidade é assegurar que sejam abordadas as preocupações legítimas de todos os Estados-Membros; entende, no entanto, que uma UE alargada exigirá uma concertação mais sofisticada na abordagem aos desafios do processo de alargamento em curso; sublinha o caráter primordial da resolução dos problemas causados pela unanimidade no Conselho, designadamente o recurso à unanimidade para as etapas intermédias no processo de alargamento, que pode fazer abrandar a adesão de novos membros à UE devido a questões bilaterais; recorda que o artigo 49.º do TUE permite a passagem para a votação por maioria qualificada sem exigir alterações ao Tratado; regista a estrutura e governação complexas e obsoletas do orçamento da UE e a possível redistribuição na repartição dos fundos agrícolas e de coesão; recorda que o alargamento da UE constitui uma oportunidade para recalibrar as políticas basilares da UE a este respeito; apoia as iniciativas que visem tornar o processo de tomada de decisão mais eficaz — algo fundamental para melhorar a competitividade da UE;

5. Reafirma a sua posição de que o aprofundamento da União, os seus processos de alargamento e a unificação europeia devem prosseguir *pari passu*; insiste na necessidade de reformas institucionais e financeiras da UE para fazer face aos desafios do processo de alargamento em curso e garantir que a UE tem capacidade para absorver novos membros e favorecer a sua integração bem-sucedida sem desestabilizar as economias dos demais Estados-Membros e sem avivar as tensões sociais;

6. Reconhece que as soluções *ad hoc* podem ser soluções temporárias, mas são desprovidas da previsibilidade, da transparência e da responsabilização democráticas e da sustentabilidade a longo prazo que só as reformas estruturais podem garantir;

Objetivos das reformas institucionais pré-alargamento: eficiência, poder e democracia

7. Crê firmemente que as reformas institucionais da UE, independentemente do processo decisório usado para a sua adoção, deverão aumentar a capacidade da UE para agir de forma eficiente e tempestiva; realça que as reformas pré-alargamento do quadro institucional da UE deverão observar os objetivos de melhorar a eficiência da UE, de lhe conferir maior poder na cena mundial e de reforçar a democracia, a legitimidade e a responsabilização da União Europeia;

O desafio da eficiência

8. Sublinha que, para aumentar a eficiência de uma União alargada, se deveria adaptar a composição das instituições da UE, torná-la mais eficiente e melhorar o seu funcionamento; propõe que os países candidatos participem de forma estreita e precoce no funcionamento das instituições da UE –– por exemplo, através do estatuto de observador ––, a fim de facilitar o processo de alargamento; observa que tal poderia ser alcançado com êxito de forma semelhante como aquando do alargamento de 2004; assinala, como um exemplo positivo dessa integração gradual, os esforços da Comissão para chamar os países candidatos a participar nos domínios da segurança e da defesa, em particular através das referências a estes no Livro Branco sobre o futuro da defesa da UE e na Estratégia de Segurança Interna;

9. Observa que as reformas institucionais pré-alargamento devem atentar nas implicações do alargamento na composição do Parlamento; sublinha que, embora assegurando uma representatividade democrática adequada, o Parlamento deverá manter uma dimensão praticável; destaca a necessidade de dar prioridade à realização de um trabalho interno e interinstitucional que vise identificar um método permanente de repartição de lugares suscetível de garantir uma representação demográfica e geográfica justa, transparente e sustentável, respeitando o princípio da proporcionalidade degressiva; recorda a sua posição de que a composição do Parlamento deve ser considerada em conjunto com o sistema de votação no Conselho;

10. Releva que a composição atual da Comissão deve ter em conta o alargamento; relembra, neste contexto, a flexibilidade prevista no Tratado de Lisboa; salienta que qualquer redução da dimensão do Colégio de Comissários, tal como previsto no artigo 17.º, n.º 5, do TUE, deve continuar a assegurar uma composição equilibrada da Comissão em termos geográficos, demográficos e de género;

11. Reconhece a necessidade de refletir sobre a revisão do funcionamento e do processo de tomada de decisão do Conselho na perspetiva do alargamento; observa que é necessário redefinir a maioria qualificada para melhorar o equilíbrio entre os países maiores e aqueles mais pequenos e para manter limiares mais elevados para as decisões de maior importância e sensibilidade política; relembra, a este respeito, a sua Resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular sobre as maiorias de votação no Conselho; pede a máxima transparência e integridade do processo de tomada de decisão do Conselho no contexto do alargamento;

12. Propõe reforçar e reformar o procedimento previsto no artigo 7.º do TUE, pondo termo à unanimidade nas decisões do Conselho Europeu, estabelecendo um calendário claro e conferindo ao Tribunal de Justiça da União Europeia a função de árbitro das violações;

O desafio do poder e dos recursos

13. Solicita, mais uma vez, uma revisão da governação do QFP, nomeadamente conferindo plenos poderes colegislativos, do lado das despesas do orçamento da UE, incluindo a adoção do QFP;

14. Está convencido da necessidade de manter no próximo QFP a cláusula de revisão obrigatória atualmente aplicável em caso de alargamento e que as dotações nacionais não devem ser afetadas; sublinha que o próximo QFP também vai ter de pôr em prática medidas transitórias e de introdução progressiva adequadas para domínios de despesas fundamentais, como a coesão e a agricultura, com base numa avaliação cuidadosa dos impactos nos vários setores;

15. Considera que o próximo QFP vai ser crucial para preparar a UE para o alargamento e os países candidatos para a adesão;

16. Recorda a posição do Parlamento expressa na sua resolução, de 7 de maio de 2025, sobre um orçamento de longo prazo melhorado para a União num mundo em mudança[7], segundo a qual o orçamento de longo prazo da UE deve afastar-se do nível historicamente restritivo e autoimposto de 1 % do rendimento nacional bruto agregado; salienta que os relatórios Draghi e Letta demonstraram que são necessários recursos orçamentais adicionais significativos para que a UE se torne mais competitiva, conclua a transição justa e ecológica e esteja em condições de se defender autonomamente da agressão russa até 2030;

17. Sublinha que o QFP pós-2027 e um orçamento mais eficaz, contemplando novos recursos próprios, deverão permitir à UE avançar de forma decisiva para o alargamento, salvaguardando simultaneamente as políticas, os programas e as prioridades atuais;

O desafio da democracia

18. Sublinha a importância de fortalecer a legitimidade democrática das políticas da UE reforçando os direitos de tomada de decisão e de controlo, nomeadamente um sólido direito de inquérito, do Parlamento Europeu, enquanto única instituição eleita por sufrágio direto que representa os cidadãos da UE;

19. Sublinha o papel fundamental que os parlamentos dos países candidatos à adesão à UE desempenham neste processo de adesão, em particular na adoção de legislação relacionada com a adesão, e salienta a importância da cooperação parlamentar e da criação de consensos sobre questões relacionadas com a adesão à UE a esse respeito; reitera a disponibilidade do Parlamento Europeu para utilizar os seus recursos políticos e técnicos para ajudar os parlamentos dos países candidatos a fazer avançar a agenda de

7 Textos Aprovados, P10_TA(2025)0090.

reformas relacionadas com a UE, nomeadamente através de atividades de apoio à democracia; congratula-se com os progressos realizados em vários países candidatos, nomeadamente através de atividades de mediação e do processo de Diálogo Jean Monnet;

20. Salienta que a reforma dos processos decisórios da UE exige a capacitação do Parlamento, colocando-o em pé de igualdade com o Conselho; solicita, mais uma vez, que seja cometido ao Parlamento o direito pleno de iniciativa legislativa — o poder de introduzir, alterar ou revogar o direito da União; está profundamente convicto de que um direito de iniciativa geral e direto reforçaria ainda mais a legitimidade democrática da União e daria mais poder aos seus cidadãos;

21. Reconhece que os direitos de iniciativa diretos do Parlamento estão longe de ser suficientes para permitir que represente os cidadãos da União, a sociedade civil e os parceiros sociais nas instituições europeias, deixando efetivamente à Comissão o monopólio da iniciativa legislativa;

22. Sublinha que o Tratado de Lisboa já confere direitos de iniciativa diretos ao Parlamento, reconhecendo a sua competência para se auto-organizar, a sua função de controlo e a sua legitimidade democrática enquanto única instituição da UE diretamente eleita;

23. Considera essencial aumentar a transparência e a responsabilização democrática do Parlamento, reforçando a dimensão europeia das eleições e estabelecendo regras eleitorais uniformes em toda a UE; insta os restantes Estados-Membros a ratificarem a Decisão 2018/994[8] do Conselho; convida o Conselho a estudar as propostas apresentadas na posição do Parlamento de 3 de maio de 2022[9]; pede, uma vez mais, ao Parlamento e ao Conselho que realizem progressos nos debates sobre a introdução de um mecanismo permanente de distribuição dos lugares no Parlamento Europeu;

Formas de aplicar as reformas institucionais antes do alargamento

8 Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018, que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho de 20 de setembro de 1976 (JO L 178 de 16.7.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2018/994/oj).

9 Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto anexado a essa decisão (JO C 465 de 6.12.2022, p. 171).

24. Considera que os objetivos acima referidos das reformas institucionais pré-alargamento podem ser concretizados de várias maneiras, nomeadamente através da ativação da flexibilidade proporcionada pelos Tratados em vigor, através de uma ou várias alterações específicas aos Tratados;

25. Recorda que, ao abrigo do atual quadro jurídico da UE, já é possível recorrer a um conjunto de instrumentos de flexibilidade, como as cláusulas-ponte, a cooperação reforçada, a abstenção construtiva, a cooperação estruturada permanente e os mecanismos de autoexclusão, como o comprova de forma evidente a experiência com o Espaço Schengen –– uma das maiores conquistas da União –– e com a área do euro; relembra que as soluções de introdução progressiva, as derrogações temporárias e os períodos de transição podem ser negociados para determinados domínios de intervenção no contexto dos procedimentos de adesão;

26. Reitera a sua posição de que uma integração diferenciada deve ocorrer sempre no âmbito dos Tratados, deve manter a unidade das instituições da UE e não deve conduzir à criação de acordos institucionais paralelos ou acordos que sejam indiretamente contrários ao espírito e aos princípios fundamentais da legislação da UE, devendo antes permitir a criação de órgãos específicos, sempre que adequado, sem prejuízo das competências e do papel das instituições da União;

27. Frisa que a flexibilidade prevista nos Tratados em vigor permite fazer mais para avançar rumo a uma União Europeia da Defesa, sem exigir um processo abrangente de reforma dos Tratados; sublinha que a criação de uma União Europeia da Defesa permanente vai exigir, em última análise, uma decisão unânime, em conformidade com o artigo 42.º, n.º 2;

28. Salienta que, no domínio da defesa, a cooperação estruturada permanente (anterior artigo 46.º do TUE) cria as condições para que um grupo de Estados-Membros avance para a criação do sistema de defesa europeu; releva que, não obstante o facto de a cooperação estruturada permanente ter sido usada sobretudo para projetos industriais no setor da defesa, este instrumento tem um potencial mais amplo para possibilitar aos Estados-Membros institucionalizar a defesa comum de imediato, mesmo na ausência de unanimidade no Conselho Europeu;

29. Sublinha que, em conformidade com as disposições vigentes do Tratado, uma decisão adotada por maioria qualificada permitiria a criação de um sistema de defesa europeu nos termos do artigo 42.º, n.º 6, do TUE e do artigo 1.º, alínea b), do Protocolo 10, deixando ao mesmo tempo em aberto a possibilidade de outros Estados-Membros aderirem ao sistema de defesa europeu numa fase posterior, como sucedeu com a união económica e monetária; solicita, neste sentido, à Comissão e aos Estados-Membros interessados que ativem sem

demora as disposições da cooperação estruturada permanente para este efeito;

30. Insta a Comissão e o Conselho a comunicarem claramente as conclusões das revisões das políticas e a desenvolverem, em cooperação com o Parlamento, um roteiro realista e sequenciado para a execução das reformas institucionais necessárias, em conjunto com o processo de alargamento;

°

° °

31. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.